



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Aprovado em única discussão

por 8x0

Sala de Sessões 01.03.16

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2016

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG  
**PROTOCOLADO**  
Recebida Sob o nº 005 Em 16.02.16  
às 16:00 hs. e registrado em livro próprio.  
Assinatura do(a) Funcionário(a) [assinatura]

"Abre vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Inglês, Monitor de Creche e auxiliar de serviços gerais"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de educação Básica I e 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica II - Inglês, constantes da Lei Complementar 18 de 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de auxiliar de serviços gerais nas funções de faxineiro e 12 (doze) vagas para o cargo de Monitor de creche constantes da Lei Complementar 18 de 31 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 16 de fevereiro de 2016.

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre abertura de 10 vagas para o cargo de professor de educação básica I, professor de Educação Básica II - Educação inglês, 10 cargos de faxineiro e 12 cargos de monitor de creche.

A necessidade da criação destas vagas surge da entrada em funcionamento do Pró Infância que apresentou a necessidade de monitores e professores de apoio de alunos com necessidades especiais e ainda o aumento de turmas.

Em função da nova estrutura e dos horários de funcionamento, surgiu também a necessidade de pessoal para desempenho de funções de faxineira.

Com o início do ano letivo, esta unidade não pode ficar desprovida destes servidores de modo a não prejudicar os alunos ali matriculados.

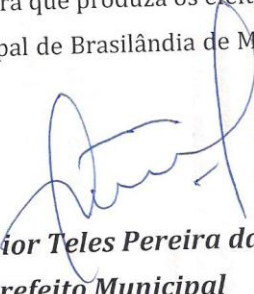
São estas as nossas considerações sobre o referido projeto, e em função das razões já mencionadas solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, **em regime de "Urgência Urgentíssima"**.

Marden Júnior Teles Pereira Da Costa  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101 — LRF, que um eventual impacto financeiro com aumento de gastos com pessoal em decorrência da aprovação e implantação da propositura de lei que cria vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I e II, Faxineiros e Monitor de Creche, conta com adequada previsão orçamentária e financeira na Lei orçamentária de 2016; as dotações orçamentárias tem disponibilidade de provisão suficiente, e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas (MG), aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

  
**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**